

Publicada no Diário Oficial nº 838 de 03 de junho de 1994.

Partes vetadas e promulgadas pela ALE no Diário Oficial nº 883 de 09 de agosto de 1994.

LEI Nº 069 DE 03 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a isenção de taxas de licenciamento de veículos de passageiros utilizados na categoria de aluguel (TÁXI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos das Taxas de Licenciamento, cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN - RR, os automóveis de passageiros de propriedade de taxistas em Roraima.

Art. 2º Gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, os proprietários de automóveis que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) e possuem apenas 01 (um) veículo com esta finalidade.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de junho de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.